

A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, NO SISTEMA DE JUSTIÇA

*André Viana Custódio¹
Camila Conrad²*

*Recebido em 26/09/2023
Aceito em 19/06/2024*

RESUMO

O artigo trata sobre o depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual. Tem como objetivo geral entender o procedimento do depoimento especial no sistema de justiça e a importância da interligação da rede de proteção e atendimento na proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Como objetivos específicos: a) Explorar o marco teórico da proteção integral, a importância da garantia da saúde e integridade física e psicológica como direitos fundamentais, analisando seu impacto em crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual b) Analisar o conceito e contextos da vitimização secundária no procedimento especial de oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual como meio de produção antecipada de prova e discutir a necessidade de interligação da rede de proteção e atendimento como forma de prevenção. O problema de pesquisa: Como garantir a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual, evitando a revitimização no sistema de justiça? A hipótese é que a interligação da rede de atendimento e o sistema de justiça podem contribuir para minimizar a vitimização secundária e fortalecer a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. O método de abordagem é o dedutivo, o procedimento monográfico e as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Como resultados alcançados teve que apesar de avanços legislativos, há a necessidade de maior capacitação e integração entre os profissionais envolvidos para garantir uma proteção efetiva às vítimas ou testemunhas de violência sexual.

PALAVRAS CHAVE: criança, adolescente, depoimento especial, revitimização, violação de direitos.

VIOLATION OF THE RIGHTS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS, VICTIMS

OR WITNESSES OF SEXUAL VIOLENCE, IN THE JUSTICE SYSTEM

ABSTRACT

The article deals with the special purpose of children and adolescents who are victims of or testify to sexual violence. The general objective is to understand the special testimony

¹ André Viana Custódio. Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) com pós-doutorado pela Universidade de Sevilha/Espanha, Coordenador Adjunto e Professor Permanente do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), Coordenador do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens e Líder do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social (UNISC). E-mail: andrecustodio@unisc.br.

² Camila Conrad. Mestranda em Direito na linha de Políticas Públicas de Inclusão Social na Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, com bolsa Prosuc Capes Modalidade II. Pós-graduada em Direito de Família e Sucessões pela FMP/RS. Integrante do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens e do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social do Programa de Pós-Graduação em Direito/Mestrado e Doutorado – da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). E-mail: milaconrad@gmail.com.

procedure in the justice system and the importance of interconnecting the protection and care network in protecting and guaranteeing the rights of children and adolescents. As specific objectives: a) Explore the theoretical framework of full protection, the importance of guaranteeing health and physical and psychological integrity as fundamental rights, analyzing their impact on children and adolescents who are victims of sexual violence b) Analyze the concept and contexts of secondary violence victimization in the special procedure for the protection of vulnerable children and adolescents or sexual violence testing as a means of production before testing and discuss the need to interconnect the protection and care network as a form of prevention. The research problem: How to guarantee the full protection of children and adolescents victims of sexual violence, avoiding the revitalization of the justice system? It is hypothesized that the interconnection of the care network and the justice system can contribute to minimizing secondary victimization and strengthening the comprehensive protection of children and adolescents victims of sexual violence. The deductive approach method, the monographic procedure and bibliographic and documentary research techniques. According to the results achieved, despite legislative advances, there is a need for greater training and integration between the professionals involved to guarantee effective protection for victims or witnesses of sexual violence.

Keywords: Child, adolescente, Special testimonial, Revictimization, Violation of rights.

1 INTRODUÇÃO

A proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes é uma questão central para a construção de uma sociedade justa e equitativa. Historicamente, no Brasil, a abordagem a essa população foi marcada por estigmas e preconceitos, refletidos em legislações de caráter menoristas, que categorizava crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade como menores, muitas vezes associados à delinquência. No entanto, com a promulgação da Constituição de 1988, houve uma mudança paradigmática, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, alinhando-se aos preceitos internacionais e rompendo com a doutrina da situação irregular. Esta nova perspectiva, centrada na proteção integral, reforça o valor inerente de cada criança e adolescente, reconhecendo sua vulnerabilidade única e a necessidade de garantias específicas para seu desenvolvimento saudável.

No entanto, mesmo com avanços legislativos, desafios persistem, especialmente quando se trata de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. A vitimologia contemporânea, ao focar em grupos vulneráveis, destaca a importância de uma abordagem preventiva e ética no tratamento dessas vítimas. No entanto, a realidade mostra que muitas vezes, ao buscar justiça, essas vítimas enfrentam processos traumáticos, sendo expostas a situações de revitimização, onde são compelidas a recontar suas experiências dolorosas repetidamente. Esta revitimização, especialmente no contexto judiciário, exige uma reflexão profunda sobre as práticas e abordagens adotadas pelos profissionais envolvidos.

Este estudo trata de uma análise do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes no sistema de justiça nas hipóteses em que são vítimas ou testemunhas de violência sexual.

Tem como objetivo geral entender o procedimento do depoimento especial no sistema de justiça e a importância da interligação da rede de proteção e atendimento na proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, visando prevenir a vitimização secundária. Para tanto, tem como objetivos específicos: a) Explorar o marco teórico da proteção integral, destacando a importância da garantia da saúde e integridade física e psicológica como direitos fundamentais no contexto do sistema de garantia de direitos, analisando seu impacto em crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual b) Analisar o conceito e contextos da vitimização secundária no procedimento especial de oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual como meio de produção antecipada de prova, e discutir a necessidade de interligação da rede de proteção e atendimento como forma de prevenção.

Para tanto, partiu-se do problema de pesquisa: Como garantir a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual, evitando a revitimização no sistema de justiça?

Para responder o problema, partiu da hipótese que a interligação da rede de atendimento e o sistema de justiça podem contribuir para minimizar a vitimização secundária e fortalecer a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

A presente pesquisa reveste-se de inegável relevância jurídica e social no cenário acadêmico, uma vez que aborda uma temática central para a consolidação dos direitos humanos: a proteção integral de crianças e adolescentes. Juridicamente, ao analisar a evolução legislativa e a aplicabilidade das normas, este estudo contribui para a compreensão das lacunas e desafios ainda presentes no sistema legal brasileiro, fornecendo subsídios para futuras reformas e aprimoramentos. Socialmente, ao lançar luz sobre a realidade de vítimas de abuso sexual e a frequente revitimização no sistema judiciário, a pesquisa instiga uma reflexão crítica sobre as práticas e abordagens adotadas por profissionais e instituições. Assim, este trabalho não apenas enriquece o debate acadêmico, mas também possui potencial transformador, incentivando a busca por soluções integradas e eficazes que garantam os direitos e o bem-estar de crianças e adolescentes.

A metodologia escolhida foi o método de abordagem dedutivo, o método de procedimento monográfico e as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica foi realizada junto a biblioteca da Universidade de Santa Cruz do Sul, Banco de

Teses de Dissertações da CAPES, base de dados do *Scielo*, do Portal Periódicos da CAPES, bem como as publicações sobre o tema da convivência familiar de crianças e adolescentes nas revistas brasileiras qualificadas no *Qualis*.

Os principais resultados alcançados fora a constatação que apesar de avanços legislativos, como a Lei 13.431/2017, há a necessidade de maior capacitação e integração entre os profissionais envolvidos para garantir uma proteção efetiva às vítimas ou testemunhas de violência sexual.

1. O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

1.1 Marco teórico da proteção integral

A base conceitual da proteção integral é construída a partir do contexto legal internacional, harmonizando-se com as disposições nacionais. A partir da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, um arcabouço jurídico constitucional e infraconstitucional foi estabelecido para reconhecer crianças e adolescentes como titulares de direitos fundamentais intrínsecos à sua condição singular de indivíduos em desenvolvimento. Assim, desde a promulgação da Constituição em 5 de outubro de 1988, o Brasil tem gradualmente se alinhado com os padrões internacionais de proteção da infância e da adolescência, incorporando princípios e regulamentos legais fundamentados na teoria da proteção integral (MOREIRA, 2020, p. 28).

No contexto histórico-social, crianças e adolescentes estigmatizados pela minoridade correspondiam aos filhos da pobreza, o grande contingente populacional que, em face do modelo de desenvolvimento adotado, foi-se acumulando em torno dos centros urbanos, sem condições de ser incluído na sociedade burguesa dominante. Então o termo era associado ao menor desvalido, abandonado, transviado, perambulante, pivete, delinquente (LIMA, 2001, p. 23).

Diante da doutrina da situação irregular, a atuação do Poder Estatal era tão forte que uma vez que era identificada a situação irregular, o menor passava a ser objeto do Estado, sendo essencialmente, qualquer criança ou adolescente em condição de pobreza categorizado no termo, justificando, assim, a intervenção do Estado por meio da ação direta do Juiz de Menores e da inclusão do menor no sistema assistencial adotado pela Política Nacional de Bem-Estar do Menor (LEITE, 2006, p. 99).

Por outro lado, a teoria da proteção integral quebra o paradigma pré-estabelecido e incorpora os princípios estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança. Pela primeira vez, crianças e adolescentes são reconhecidos como titulares de direitos fundamentais, da

mesma forma que qualquer outro ser humano. Isso resulta na criação de um Direito da Criança e do Adolescente, substituindo a abordagem anterior. Esse novo enfoque é amplo, inclusivo, universal e, acima de tudo, aplicável de forma exigível (AMIN, 2006, p. 56).

Estes direitos foram consolidados no texto constitucional no artigo 227, o qual estabelece um conjunto de garantias e de direitos especiais para garantir o bem-estar, a proteção e o desenvolvimento saudável de todas as crianças e adolescentes em todos os âmbitos e esferas, através do princípio da prioridade absoluta e da tríplice responsabilidade compartilhada entre os entes da federação:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

A proteção integral significa que se deve garantir que todas as crianças e adolescentes desfrutem plenamente dos direitos fundamentais comuns a todos os seres humanos, bem como de seus direitos específicos, além de receberem o atendimento adequado para suas necessidades básicas. Isso assegura que, em todas as circunstâncias sociais, eles tenham as melhores condições para se desenvolver integralmente com liberdade e dignidade (Lima, 2001, p. 79).

O reconhecimento e os direitos fundamentais e de proteção à criança e ao adolescente também foi fundamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente no artigo 5º, que previu que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990, art.5).

Portanto, todas as ações relacionadas ao atendimento das necessidades das crianças e dos adolescentes devem ser guiadas pelo critério dos seus melhores interesses. O interesse superior da criança é o princípio central que estrutura o sistema jurídico, permeando diversos campos do direito, inclusive o próprio Direito da Criança e do Adolescente. Esse princípio orienta todas as iniciativas voltadas para a garantia dos direitos fundamentais. Além de servir como ferramenta de interpretação na resolução de conflitos, o princípio da prioridade absoluta também serve como um guia real para a implementação dos direitos fundamentais. Isso ocorre ao estabelecer a primazia na concretização de políticas sociais públicas e na alocação prioritária dos recursos necessários para sua execução (CUSTÓDIO, 2008).

1.2 Garantia a saúde e a integridade física e psicológica como direitos fundamentais

As crianças e adolescentes possuem garantias fundamentais estabelecidas na Constituição Federal, incluindo os direitos à liberdade, ao respeito e à dignidade. A capacidade de uma criança de expressar suas opiniões, sentimentos e desejos pode ser manifestada de diversas formas, como comportamentos, ações e desenhos. É crucial levar em consideração a idade da criança e sua maturidade emocional e intelectual em qualquer situação. A liberdade está intrinsecamente ligada à autonomia, que se refere à habilidade humana de tomar decisões independentes. Contudo, devido ao estágio de desenvolvimento em que se encontram, as crianças possuem uma autonomia limitada. A maneira como se entende e aplica o conceito de liberdade depende do contexto e das circunstâncias em que essa liberdade é vivenciada (FERNANDEZ, 2018, p. 3).

A Lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022, estabeleceu medidas para combater a violência doméstica e familiar direcionada a crianças e adolescentes. Essa legislação inovou ao inserir mecanismos de proteção no Estatuto da Criança e do Adolescente. Seu principal impacto reside na promoção de colaboração entre os diferentes níveis governamentais para criar políticas públicas e ações que evitem práticas das diversas formas de violência, inclusive de castigo físico e tratamentos cruéis (BRASIL, 2022).

Isso porque, conforme estipulado pelo artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente, diante de situações que evidenciem ou confirmem a subjeção de crianças e adolescentes a castigo físico, tratamento de natureza cruel ou degradante, ou outras formas de violência, existe uma imperatividade legal de notificação ao Conselho Tutelar, com o intuito de mobilizar as instâncias pertinentes. Adicionalmente, o parágrafo 2º do referido artigo prioriza categoricamente o atendimento de crianças em fase da primeira infância que sejam vítimas ou suspeitas de violência, independentemente da especificidade do ato violento (BRASIL, 1990).

A tabela abaixo demonstra a inter-relação e complementariedade entre a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente em termos de proteção à saúde e integridade física e psicológica. Enquanto a Constituição apresenta uma visão mais ampla e abrangente, o Estatuto foca especificamente nas nuances e peculiaridades das crianças e adolescentes, ampliando e especificando os direitos mencionados na Constituição:

Tabela 1 – Dispositivos constantes na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente sobre proteção à saúde e integridade:

Legislação	Artigo	Descrição
Constituição Federal	Art. 5º	Todos são iguais perante a lei, garantindo-se o direito à vida, à liberdade, à igualdade, entre outros.
ECA	Art. 7º	A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde.
Constituição Federal	Art. 6º	A saúde é elencada como direito social.

ECA	Art. 11º	Assegura o acesso à saúde, protegendo a dignidade física e psicológica.
Constituição Federal	Art. 196º	A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas.
ECA	Art. 17º	Garante o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente
Constituição Federal	Art. 197º	São de relevância pública as ações e serviços de saúde.
ECA	Art. 18º	Coloca crianças e adolescentes a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.
Constituição Federal	Art. 199º	A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
ECA	-	Não tem um artigo correlato

* Tabela elaborada pelos autores com base na legislação da Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente (2023).

O artigo 17 estabelece em especial, a proteção fundamental à dignidade de crianças e adolescentes, destacando a necessidade de assegurar sua integridade em múltiplas dimensões: física, psicológica e moral. Esse direito ao respeito abrange não apenas a proteção contra danos ou violência física, mas também a garantia de que a individualidade e a personalidade em formação da criança e do adolescente sejam honradas (BRASIL, 1990). Isso significa que aspectos cruciais da identidade, como imagem, crenças, valores e ideias, devem ser protegidos. Além disso, é ressaltada a importância de garantir a privacidade, abordando a preservação de espaços e objetos pessoais. Esse reconhecimento legal reflete a compreensão de que o respeito é uma esfera multifacetada e essencial para o desenvolvimento saudável e integral de crianças e adolescentes (MOREIRA, 2020, p. 139).

Já o artigo 197 da Constituição Federal complementa que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, o que significa que sua gestão e organização são de interesse coletivo e devem ser priorizadas pelo Poder Público. Este artigo delega ao Estado a responsabilidade de regulamentar, fiscalizar e controlar tais ações e serviços, garantindo sua eficiência e adequação às necessidades da população (BRASIL, 1988).

A saúde e a integridade física e psicológica são tratadas como direitos inalienáveis na legislação brasileira. Tanto a Constituição Federal quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente reforçam a necessidade de proteger e assegurar esses direitos, destacando a obrigação do Estado e a relevância da participação da sociedade nesse processo.

1.3 Violência sexual contra crianças e adolescentes como violação de direitos

As normativas jurídicas nacionais e internacionais sobre a proteção de crianças e adolescentes, tem como base a universalidade dos direitos humanos e atenção aos direitos às pessoas em desenvolvimento. O artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação,

exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990).

A violência sexual é conceituada através da perspectiva das configurações familiares em que ocorre o abuso sexual, bem como as redes de exploração associadas, são identificadas como sistemas autoritários em que predominam interações hierárquicas dos indivíduos mais poderosos sobre aqueles mais vulneráveis. Estas dinâmicas frequentemente refletem relações entre os mais velhos e os mais jovens, e entre os mais privilegiados e aqueles com menos recursos e influência (FALEIROS, 1998).

A agressão sexual dirigida a crianças e adolescentes constitui uma das formas mais antigas de violência, persistindo em pleno vigor nas sociedades contemporâneas, e representando uma séria transgressão dos princípios dos direitos humanos. Essa conduta é reconhecida como um assunto de grande relevância no contexto da saúde pública, devido às suas consequências para a saúde e a doença, à sua prevalência significativa e aos danos prejudiciais que inflige tanto ao indivíduo quanto às famílias e à sociedade em geral (SOARES *et al.*, 2016).

A violência sexual é manifestada de diversas maneiras, podendo ser categorizada em duas vertentes principais. A primeira relaciona-se com o contato físico, englobando atos como carícias não consentidas, penetração oral, anal ou vaginal mediante o uso do pênis ou objetos, assim como a masturbação compulsória, entre outras ações. Já a segunda vertente, destituída de contato físico, refere-se à imposição da visualização de materiais pornográficos, ao exibicionismo e à utilização de linguagem com conotação erótica em contextos inapropriados (FALEIROS, 1998, p.39).

A Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 conceituou a violência sexual contra crianças e adolescentes como “qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não.

Não se pode simplificar a violência apenas através de categorias predefinidas, já que estas não abrangem todas as nuances da forma como a violência se manifesta na vida das pessoas, especialmente dentro das famílias. É imperativo entender a violência além de meros conceitos, considerando-a em seu contexto dinâmico e histórico, influenciado pelas lutas sociais. Este entendimento evolui constantemente, reforçando a importância de revisar e reavaliar as noções estabelecidas sobre o tema da violência (PEDERSEN, 2010, p. 47).

O Estatuto da Criança e do Adolescente além de possuir diversas disposições que visam proteger a criança e o adolescente de qualquer forma de negligência, exploração e violência,

prevê que “é dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (BRASIL, 1990, art. 18).

A legislação brasileira, tanto na Constituição Federal quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente, é clara quanto à imperatividade de proteção das crianças e adolescentes contra qualquer forma de violência, incluindo a violência sexual. Contudo, a efetivação desses direitos exige uma atuação conjunta de diferentes esferas da sociedade e do Estado, desde a denúncia de casos suspeitos até a adequada responsabilização dos autores.

1.4 Consequências da violência

A caracterização da violência contra crianças e adolescentes não se detém em evidências físicas visíveis. Podem variar de acordo com suas características individuais, o suporte social e emocional fornecido por pessoas importantes e as entidades de proteção, bem como as próprias particularidades da violência. As repercussões desse tipo de violência nas vítimas podem variar de acordo com suas características individuais, o suporte social e emocional fornecido por pessoas importantes e entidades de proteção, bem como as próprias particularidades do abuso sexual (HABIGZANG *et al*, 2008, p. 286).

Os indícios nem sempre estão presentes, uma vez que os comportamentos sexuais abusivos são diversos, muitas vezes não deixam vestígios e não se limitam à atividade sexual completa. No âmbito jurídico, toques ou carícias de natureza sexual são considerados atos libidinosos, enquanto a atividade sexual completa é definida como conjunção carnal. Isso exige denúncia formal e a categorização das ações cometidas contra a vítima, de forma que é possível contemplar a complexidade que envolve a violência sexual no contexto jurídico, bem como a busca por definições claras e conceitos consistentes para orientar decisões legais (ELOY, 2010, p. 71).

As ramificações ou a intensidade dos efeitos decorrentes do abuso sexual podem variar conforme diferentes fatores específicos de cada indivíduo, incluindo a idade da criança no momento do início da violência, a frequência e a quantidade de ocorrências do abuso, o grau de violência empregado no momento da situação, a discrepância de idade entre o agressor e a vítima, a existência de qualquer tipo de ligação entre o perpetrador e o agredido e ainda, a presença de ameaças em relação ao abuso (FURNISS, 1993).

Se a ocorrência de violência advém da esfera familiar, uma circunstância ainda mais preocupante emerge quando o agressor é uma figura de dependência para a criança. É nesse momento que pode se manifestar uma espécie de morte simbólica, onde ocorre a perda da

autoestima, a diminuição do prazer de viver e até a supressão da capacidade de nutrir sentimento de indignação. A criança passa a internalizar a ideia de culpa e a acreditar que merece o abuso como uma punição por suposta maldade. Em casos envolvendo mulheres, desenvolvem papel passivo, repetindo histórias de exploração sexual e relacionamentos onde a violência se torna o padrão, e isso pode continuar com os parceiros, inclusive direcionados aos filhos. Quando a vítima é um menino, há a possibilidade de que ele desenvolva comportamentos agressivos na fase adulta, como uma tentativa de neutralizar a dor que sofreu ao ser agredido (TRINDADE, 2012, p. 385).

2. DEPOIMENTO ESPECIAL NO SISTEMA DE JUSTIÇA E A VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA

2.1 A vitimização secundária e contextos que pode ocorrer

Quando um caso de abuso é revelado, é comum que a vítima, especialmente se criança, transite por diversas instituições em busca de auxílio e asseguarção de seus direitos. Neste percurso, muitas vezes, ela é compelida a reiterar sua vivência a diferentes profissionais. Tal situação pode resultar no reavivamento do trauma e, caso a escuta não seja conduzida de forma adequada, em riscos adicionais. Além disso, ao repetir constantemente seu relato, a criança pode apresentar inconsistências na narrativa, prejudicando a investigação e facilitando aproximações indesejadas por parte do agressor (SILVA, 2016, p. 12).

É crucial que os profissionais envolvidos conduzam o processo de revelação de forma metódica, garantindo que essa exposição ocorra após um planejamento detalhado e coordenação da equipe. Em casos de abuso sexual infantil, que carrega a pesada marca do segredo, a precipitação desta revelação pode comprometer tratamentos terapêuticos. Torna-se imperativo utilizar técnicas que resolvam conflitos indiretos, ponderando a relação entre os profissionais e os variados aspectos do paciente e seu contexto familiar. Tal abordagem visa prevenir desentendimentos antiterapêuticos prejudiciais entre os envolvidos (FURNISS, 1993).

A agressão, em suas variadas formas, é permeada por sentimentos de medo, terror e subjugação, traduzindo-se também em um trauma psicológico. Especialmente em âmbitos familiares, essas agressões muitas vezes são instrumentos de domínio, onde um membro, em posição hierárquica superior, exerce controle sobre o outro. A agressão física, nesse cenário, costuma ser velada por silêncio, denegações ou falácias. Quando tratadas em ambientes médicos, muitas vezes, são camufladas sob a alegação de acidentes (FALEIROS, 2008, p. 35).

No campo da Vitimologia, compreende-se vitimização como a transição de um indivíduo ou grupo para o estigma de vítima. Esta transição é caracterizada por adversidades

decorrentes de um evento traumático, experiências negativas ligadas diretamente ao delito e uma reação individual da vítima, moldada por nuances socioculturais. A vitimização é fenômeno multifacetado, estudado tanto sob a ótica criminológica quanto sob a perspectiva do impacto na vítima (IULIANELLO, 2018).

A vitimização se desdobra em categorias. A vitimização primária alude aos danos, materiais ou emocionais, decorrentes do crime. A secundária, por sua vez, refere-se à revitimização por intermédio das instituições judiciárias, exacerbando os danos já sofridos pela vítima. A terciária, cuja definição é objeto de debates, é por vezes associada ao infrator, percebido como vítima de sistemas sociais opressivos, os quais o levam a transgredir na tentativa de elidir a marginalização (IULIANELLO, 2018)

A vitimização secundária possui um potencial danoso considerável. O processo inicial de entrevistar vítimas é complexo, demandando dos entrevistadores uma postura ética alicerçada em um profundo conhecimento sobre a dinâmica dessa modalidade de violência. A capacitação apropriada desses profissionais é fundamental para a condução dessas entrevistas (HABIGZANG *et al*, 2008, p. 287).

Durante o processo em que crianças revelam episódios de abuso sexual, verifica-se, por vezes, uma desvalorização de seus relatos por parte de algumas autoridades, justificada por lealdades, compromissos de sigilo ou imperativos judiciais. É primordial ressaltar a raridade de uma criança forjar tais situações, salvo quando pressionada a negar os fatos sob ameaças ou manipulações (RIBEIRO, 2004, p. 461).

Observa-se, ao longo do processo, desde a vivência do abuso até a decisão judicial, que a vítima narra os acontecimentos e seu sofrimento a múltiplos profissionais, incluindo conselheiros tutelares, advogados, psicólogos, assistentes sociais, médicos e autoridades policiais. Este reiterado reviver do trauma, por meio de múltiplos testemunhos, configura o fenômeno da revitimização (ROQUE, 2010, p. 78).

2.2 Procedimento especial de oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual

Antes da promulgação da Lei 13.431/2017, a legislação não dispunha especificamente sobre o depoimento de crianças e adolescentes vítimas. A referência predominante era o Código de Processo Penal, que tratava o indivíduo ofendido sem especial atenção aos potenciais danos à sua integridade emocional, sobretudo em se tratando de sujeitos em fase de desenvolvimento. A referida lei veio com intuito de combater a revitimização, introduzindo o depoimento especial, realizado em local adaptado, distinto da sala de audiência tradicional. Esta inovação

também promoveu mudanças no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Art. 3º da Lei nº 13.431/2017 destaca a importância de considerar as particularidades das crianças e adolescentes em seu desenvolvimento ao interpretar a lei, assegurando-lhes direitos fundamentais com prioridade máxima. O depoimento especial é o procedimento padrão para aqueles que enfrentam situações de violência, e a legislação estende essa prerrogativa a jovens até 21 anos, conforme fundamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. É o que preconiza o parágrafo único do referido artigo, que permite que a lei seja aplicada, de maneira opcional, a jovens entre 18 e 21 anos que sejam vítimas ou testemunhas de violência.

Dentro do sistema inquisitório atual, a ênfase frequentemente recai sobre a investigação do delito e na reprimenda ao ofensor, muitas vezes negligenciando os impactos e traumas enfrentados pela vítima. A ideia central é que a sociedade demonstre sua rejeição ao ato do infrator, penalizando-o através de medidas judiciais. Quando se comunica um caso de abuso sexual infantil, inicia-se uma sequência de ações envolvendo diversas entidades e profissionais, como o Conselho Tutelar, Ministério Público, unidades de saúde, Delegacias e o sistema judicial. Idealmente, a prioridade deveria ser a salvaguarda da vítima, seguida da penalização do ofensor. No entanto, a prática atual nem sempre reflete essa ordem de importância. Comumente, relatos de abuso são compartilhados com indivíduos próximos à vítima, como amigos, parentes ou educadores. Em situações como essas, é essencial encaminhar o caso ao Conselho Tutelar e, devido à natureza criminosa do ato, à delegacia mais próxima (BALBINOT, 2009, p. 10).

O depoimento especial é a entrevista realizada por profissionais em um espaço adaptado, fora da tradicional sala de audiência, que é equipado com câmeras e microfones. Este método, baseado na entrevista cognitiva, enfatiza o entendimento e respeito às capacidades da criança, promovendo sua expressão livre. Deve-se atentar à expressão da criança, por meio da fala ou do silêncio, direito esse previsto no artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente, preservando sua integridade mental, imagem, autonomia, valores e ideias.

O depoimento especial visa fortalecer a proteção de crianças e adolescentes supostamente submetidos à violência sexual. Esse projeto reconhece a infância como uma etapa singular de desenvolvimento que demanda cuidados especiais. Portanto, a integração desses jovens ao sistema jurídico deve ser adaptada às suas particularidades. A compreensão da natureza da violência e das complexidades familiares associadas devem ser essenciais para orientar o profissional encarregado da entrevista em prol do bem-estar da criança ou do adolescente (PELISOLI; DOBKE; DELL'AGLIO, 2014, p. 34).

2.3 Depoimento especial como meio de produção antecipada de prova

O artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal traz a previsão do princípio do devido processo legal, o qual se mostra imprescindível para que o Estado exerça, de forma legítima, o *ius puniendi* para que o magistrado possa firmar seu convencimento acerca da ocorrência do fato e da possível responsabilização penal do seu suposto autor, há necessidade da reconstrução dos fatos, ou seja, de que haja a comprovação de que os fatos ocorreram nos exatos termos contidos na denúncia (IULIANELLO, 2018).

É essencial que a entrevista judicial com a criança vítima de abuso seja conduzida com sensibilidade para evitar sua revitimização. Ressalta-se a importância de protegê-los de danos emocionais durante o processo, que pode se estender desde a revelação do crime até o início da ação penal, levando em conta também a possibilidade do esquecimento humano ao longo do tempo. No sistema legal brasileiro, esse período pode durar mais de um ano em certos casos, o que pode comprometer a eficácia das provas. Além disso, muitas vezes a criança continua vivendo na mesma casa que o agressor, aumentando sua vulnerabilidade, pois apesar de ter revelado o abuso, não vê medidas protetivas efetivas sendo tomadas em seu benefício (BALBINOTTI, 2009).

A legislação estabelece, conforme o §1º do artigo 11, que em situações envolvendo crianças com menos de sete anos ou casos de violência sexual, o depoimento deve seguir um processo cautelar para a coleta antecipada de provas. Adicionalmente, o artigo 21, inciso VI, determina que a autoridade policial deve solicitar ao Ministério Público que inicie uma ação cautelar de coleta antecipada de provas se houver risco de prejuízo ao desenvolvimento da criança ou adolescente devido à demora.

O depoimento especial, quando realizado como coleta antecipada de provas, possui duas justificativas centrais: primeiro, reduzir a possibilidade de revitimização ao limitar o número de vezes que a criança ou adolescente precisa depor – idealmente apenas uma única vez; e segundo, garantir a obtenção de um testemunho o mais preciso possível, minimizando o risco de esquecimento e a criação de memórias falsas (IULIANELLO, 2018).

Em grande parte dos processos judiciais relativos a delitos contra a liberdade sexual, os quais frequentemente ocorrem de forma oculta e, em muitos casos, sem vestígios físicos, o testemunho da vítima assume crucial importância. Contudo, avaliar a veracidade destes testemunhos torna-se particularmente desafiador quando a vítima é uma criança, visto que diversos fatores podem influenciar a precisão de seu depoimento, sobretudo em contextos que envolvem questões de natureza sexual (BALBINOTTI, 2009).

Se forem observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei 13.431/17, por meio da instituição de fluxos de atendimento eficientes, a criança ou o adolescente vítima de delito sexual será inquirido, idealmente, em apenas duas ocasiões: inicialmente através de uma escuta especializada conduzida por profissionais da rede de atendimento, e subsequentemente perante os órgãos formais de controle social, mediante a execução do depoimento especial como forma de produção antecipada de provas (COIMBRA, 2014).

2.4 Necessidade de interligação da rede de proteção e atendimento

A elaboração de provas que envolvem crianças e adolescentes, particularmente em situações delicadas, requer aprimoramentos contínuos. É imperativo que haja uma abordagem interdisciplinar para concretizar de fato os princípios de proteção integral, atuação interdisciplinar e a priorização do melhor interesse da criança e do adolescente (IULIANELLO, p. 242).

A Resolução Conanda nº 113 destaca a importância do Sistema de Garantia de Direitos como uma articulação abrangente entre entidades governamentais e não governamentais para assegurar os direitos de crianças e adolescentes. É essencial reconhecer o papel e os limites de cada agente dentro deste sistema para garantir a eficácia das medidas de proteção. A falta de coordenação entre essas entidades pode comprometer a eficácia das ações protetivas. Além disso, o Brasil enfrenta desafios na resolução de crimes, incluindo aqueles relacionados à integridade sexual das vítimas, como indicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Isso sugere que as baixas taxas de condenação em casos de violência sexual contra crianças e adolescentes podem ser reflexo de um problema mais amplo no sistema judiciário do país (COIMBRA, 2014).

Em relação aos especialistas encarregados de auxiliar o tribunal no depoimento especial, a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, não especifica claramente quem seriam esses indivíduos, o que indubitavelmente pode levantar dúvidas. A perspectiva dominante na literatura sobre o depoimento especial sugere que o entrevistador pode ser oriundo de qualquer campo profissional, contanto que possua capacitação adequada para a tarefa. Contudo, é imprescindível notar que cada unidade federativa adota uma abordagem distinta. No entanto, a tendência majoritária dos Tribunais de Justiça tem sido a preferência por especialistas nas áreas de psicologia e serviço social para essa função específica.

Ao analisar o artigo 201 do Código de Processo Penal, percebe-se uma preocupação legislativa em o encaminhamento da vítima para atendimento multidisciplinar quando o juiz julgar necessário. Este atendimento, abrangendo áreas psicossocial, jurídica e de saúde, é

fundamental, principalmente em casos de violência sexual, para assegurar a integridade e o bem-estar da vítima. A ênfase na necessidade de uma abordagem multidisciplinar é crucial para promover um ambiente de justiça mais humano e compreensivo (BRASIL, 1940).

O suporte multidisciplinar é essencial desde os estágios iniciais da busca por justiça, seja ele iniciado em ambientes educacionais, conselhos tutelares ou unidades de saúde. Quando esse atendimento é postergado até a judicialização do caso, a oportunidade de tratar os impactos sofridos pela vítima e minimizar danos potenciais infligidos inadvertidamente por profissionais envolvidos no processo, como médicos e autoridades judiciais, pode ser perdida. Contudo, é imperativo reconhecer que o principal objetivo do sistema judiciário é assegurar a paz social através da resolução de conflitos, e não necessariamente atribuir responsabilidades adicionais pelo trauma oriundo de abuso sexual infantil, o que não deveria ocorrer (ROQUE, 2010, p. 78).

É essencial ponderar e explorar formas de minimizar traumas para vítimas e testemunhas no decorrer do processo judicial, ampliando as perspectivas teóricas e práticas sim, mas também a articulação da rede de proteção com o desafio de identificar, prevenir e intervir de maneira eficiente em situações que envolvam violações dos direitos de crianças e adolescentes.

Em conformidade com os preceitos constitucionais que priorizam a criança e os adolescentes, as instituições devem renovar suas estratégias e recursos. A violência sexual intrafamiliar contra eles é particularmente desafiadora em sua abordagem. Uma resposta eficaz incluiria a formação de equipes multidisciplinares em setores de saúde, proteção e justiça, além de capacitar adequadamente os profissionais de áreas como direito, enfermagem, serviço social, educação, psicologia e medicina (AZAMBUJA, 2006, p. 17).

Para além, o Estatuto da Criança e do Adolescente engloba uma estrutura conhecida como Sistema de Garantia de Direitos, cujo entendimento e habilidade de operação são vitais para concretizar os direitos nele inscritos. Esta estrutura, embora possa ter um foco predominante em um eixo, não se destina a limitar a atuação de entidades ou órgãos públicos exclusivamente a eixos específicos, permitindo envolvimento em outros eixos, mesmo que de forma secundária. O sistema é construído sobre três eixos estratégicos (TEIXEIRA, 2017).

O primeiro, voltado à promoção de direitos, enfatiza a necessidade de uma política coordenada para atendimento de crianças e adolescentes. O segundo eixo, centrado na defesa de direitos, é inspirado pelos artigos 87 e 88 do ECA e se dedica à política de atendimento. O terceiro e último eixo preconiza o controle, tanto institucional quanto social, da promoção e defesa desses direitos, entendendo-se como um mecanismo de supervisão, avaliação e acompanhamento abrangente.

A atuação em rede demanda uma reinvenção das práticas profissionais e investimentos consistentes por parte dos gestores municipais, não apenas em recursos, mas também em capacitações contínuas voltadas para essa abordagem colaborativa. Uma formação robusta e atualizações frequentes, especialmente no âmbito dos direitos da criança e do adolescente, habilitam os profissionais a superar barreiras isolacionistas, compartilhar conhecimentos e tomar decisões colaborativas. Esse engajamento coletivo é crucial para enfrentar eficazmente a violência e assegurar os direitos daqueles afetados. Através dessa articulação, pode-se superar vulnerabilidades na rede de proteção e atendimento, evitando retrocessos e fortalecendo a assistência direcionada a essa população (FARAJ; SIQUEIRA; ARIPINI, 2016, p. 738).

CONCLUSÃO

A interligação da rede de proteção e atendimento é fundamental para garantir uma abordagem holística e eficaz no tratamento de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. A legislação, como a Lei 13.431/2017, introduziu medidas como o depoimento especial para proteger as vítimas de revitimização. No entanto, a prática ainda enfrenta desafios, incluindo a necessidade de capacitação adequada dos profissionais e a articulação eficaz entre as diversas entidades envolvidas. A abordagem em rede, que envolve a colaboração entre diferentes setores e profissionais, é essencial para superar esses desafios e garantir a proteção integral das vítimas.

A pesquisa evidenciou a evolução histórica e legislativa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes no Brasil, destacando a transição do estigmatizado Código de Menores de 1979 para a Doutrina da Proteção Integral, consagrada na Constituição de 1988. Este avanço representou uma mudança paradigmática, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e alinhando-se a preceitos internacionais. No entanto, desafios persistem, especialmente no tratamento de vítimas de abuso sexual. A vitimologia contemporânea aponta para a necessidade de abordagens preventivas e éticas, mas a realidade revela situações frequentes de revitimização no sistema judiciário.

Para enfrentar esses desafios, é imperativo que haja uma articulação eficaz entre os diversos setores responsáveis pela proteção e atendimento a crianças e adolescentes vítimas de abuso. A abordagem em rede, que promove a colaboração entre diferentes profissionais e setores, surge como uma estratégia essencial para garantir uma resposta holística e eficaz. A legislação, como a Lei 13.431/2017, já sinaliza avanços nesse sentido, introduzindo medidas como o depoimento especial. No entanto, a prática ainda revela lacunas, apontando para a

necessidade contínua de capacitação, sensibilização e integração entre os envolvidos para assegurar a proteção integral dessas vítimas.

Dessa forma, a pesquisa identifica para estudos futuros, a necessidade de maior capacitação e integração entre os profissionais envolvidos para garantir uma proteção efetiva às vítimas ou testemunhas de violência sexual.

REFERÊNCIAS

AMIN, A. R. Doutrina da proteção integral. In: Curso de direito sobre a criança e o adolescente. MACIEL, Kátia Regina (Org.), 2006.

AZAMBUJA, M. R. F. de. Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?. Revista Virtual Textos & Contextos, Porto Alegre, v. 5, n. 1, p. 1-19, 2006.

BALBINOTTI, C. A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso. Direito & Justiça, Porto Alegre, v. 35, n. 1, p. 5-21, jan./jun. 2009

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 11 jul. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm. Acesso em: 12 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14344.htm. Acesso em: 10 de jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm. Acesso em: 11 jul. 2023.

COIMBRA, J. C. Depoimento especial de crianças: um lugar entre proteção e responsabilização?. Psicologia: ciência e profissão, v. 34, p. 362-375, 2014.

CUSTÓDIO, A. V. Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do Direito da Criança e do Adolescente. Revista do Direito. v.29, Santa Cruz do Sul: UNISC, 2008, p.22 - 43.

ELOY, C. B. A representação social do abuso sexual infantil no contexto judiciário. Revista de psicologia da UNESP, v. 9, n. 2, p. 66-78, 2010.

FALEIROS, V. de P. Redes de exploração e abuso sexual e redes de proteção. Anais do 9º Congresso Nacional de Assistentes Sociais, Brasília, v. 1, p. 267-271, 1998. Disponível em: <https://institutochamaeleon.files.wordpress.com/2013/04/rede-de-explorac3a7c3a3o-e-abuso-sexual-e-redes-de-protec3a7c3a3o.pdf>. Acesso em: 18 set. 2022

FALEIROS, V. P; FALEIROS, E. S. Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2d, 2008.

FARAJ, S. P; SIQUEIRA, Aline Cardoso; ARPIN, Dorian Mônica. Rede de proteção: o olhar de profissionais do sistema de garantia de direitos. Temas em Psicologia, Ribeirão Preto, v. 24, n. 2, jun. 2016.

FERNANDEZ, C. B. Depoimento especial infantil: direito ou violação? v. 1 n. 1 (2018): Anais do Encontro Internacional e Nacional de Política Social. Vitória, Espírito Santo. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/einps/article/view/20071>>. Acesso em: 09 jun.2023.

FURNISS, T. Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar, manejo, terapia e intervenção legal integrados. Trad: Maria Adriana Verissimo Veronese Porto Alegre, Artes Médicas, 1993.

HABIGZANG, L. F. et al. Entrevista clínica com crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. Estudos de Psicologia (Natal), v. 13, p. 285-292, 2008.

IULIANELLO, A. A. Vitimização secundária: o depoimento especial como instrumento de concretização da proteção integral de crianças e adolescentes submetidas a abuso sexual (dissertação). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2018.

LEITE, C. C. Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas. Revista do Ministério Público, Rio de Janeiro, n. 23, 2006, pag. 93-107.

LIMA, M. M. A. O Direito Da Criança e do Adolescente: Fundamentos Para Uma Abordagem Principiológica. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2001. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/82256>. Acesso em: 24 jul. 2023.

MOREIRA, R. B. Da R. As estratégias e ações de políticas públicas para a erradicação da exploração sexual comercial nos municípios brasileiros no contexto jurídico e político da teoria da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente. 2020. 291 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2020.

OLIVEIRA, L. de H; SANTOS, C. S. S dos. As diferentes manifestações do transtorno de estresse pós traumático (TEPT) em crianças vítimas de abuso sexual. Revista da SBPH. Belo Horizonte. Vol. 9, n. 1 (jun. 2006), p. 31-53, 2006.

PEDERSEN, J. R. Abuso sexual intrafamiliar: do silêncio ao seu enfrentamento. 2010. 136f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

PELISOLI, C. da L.; DOBKE, V. M.; DELL'AGLIO, D. D. Depoimento Especial: Para além do embate e pela proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. *Temas em psicologia*. São Paulo. Vol. 22, n. 1, p. 25-38., 2014.

ROQUE, E. K. Y. A Justiça Frente ao Abuso Sexual Infantil: Análise Crítica ao Depoimento Sem Dano e Métodos Alternativos Correlatos, com Reflexões sobre a Intersecção entre Direito e Psicologia, 2010. Dissertação (Mestrado profissional em Poder Judiciário), Faculdade Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010.

SILVA, J. A. O processo de revitimização de crianças que vivenciam a violência sexual. *Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União*, nº 47, p. 11–52, 2016. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/publicacoesscientificas/index.php/boletim/article/view/544>. Acesso em: 26 jul. 2023.

SOARES, E. M. R. et al. Perfil da violência sexual contra crianças e adolescentes. *Revista Interdisciplinar*, v. 9, n. 1, p. 87-96, 2016. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6771970>. Acesso em: 23 jul. 2023.

TEIXEIRA, S. B. S. O sistema de justiça na garantia de direitos da criança e do adolescente: proteção integral ou violência institucional? In: 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, Brasília, DF, 2017.

TRINDADE, J. Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito. 6ed. Livraria do Advogado, Porto Alegre, 751p, 2012.